



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO 34/2026**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar recursos provenientes da alienação de bens móveis ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Jardim – IPJ, para pagamento parcial dos aportes financeiros destinados ao equacionamento do déficit atuarial, e dá outras providências.***

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos financeiros provenientes da alienação de bens móveis integrantes do patrimônio público municipal e a transferi-los ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Jardim – IPJ, até o valor de R\$ 351.000,00 (trezentos e cinquenta e um mil reais), para pagamento parcial dos aportes financeiros destinados ao equacionamento do déficit atuarial, previstos na Lei Municipal nº 2.189, de 27 de abril de 2026.

Parágrafo único: A autorização prevista no caput constitui a destinação legal específica exigida pelo art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e não altera os valores, prazos ou demais condições do plano de equacionamento do déficit atuarial vigente.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar necessário à execução da despesa prevista nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, até o limite estabelecido no art. 1º, com fundamento na autorização constante do art. 8º da Lei Municipal nº 2.175, de 17 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim/MS para o exercício financeiro de 2026, mediante utilização do excesso de arrecadação da receita proveniente da alienação de bens móveis, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso II, e §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único: O ato de abertura do crédito adicional suplementar indicará a importância, a espécie do crédito e a classificação orçamentária da despesa, até onde for possível, em conformidade com o art. 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA passam a incorporar, no que couber, as alterações decorrentes desta Lei, de modo a assegurar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA  
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

JARDIM/MS, 17 de Setembro de 2026

---

Ver. Tereza Moreira - presidente  
Presidente(a)

